



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara da Educação Superior e Profissional

INTERESSADO: Centro de Formação Profissional Jessé Pinto Freire – SENAC		
EMENTA: Renova o reconhecimento do Curso Técnico em Guia de Turismo Regional e Nacional, ofertado pelo Centro de Formação Profissional Jessé Pinto Freire – SENAC, por 5(cinco) anos, até 31 de dezembro de 2011.		
RELATOR: Francisco de Assis Mendes Goes		
SPU Nº: 06362906-2	PARECER Nº: 0438/2007	APROVADO EM: 26.06.2007

I – RELATÓRIO

A Diretora do Centro de Formação Profissional, Maria José Camelo Maciel, pelo processo nº 06362906-2, datado de 16 de novembro de 2006, requer a este Conselho a renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Guia de Turismo Regional e Nacional.

O Centro de Formação Profissional Jessé Pinto Freire, instituição mantida pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC, pertence à rede particular de ensino e está localizado à Avenida Tristão Gonçalves, 1245 – Centro, nesta capital. Seu registro no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ é sob nº 03.648.344/0001-08. Está credenciado até 31.12.2009, conforme ato do Parecer CEC nº 703/2005; e o Curso Técnico em Guia de Turismo Regional e Nacional está inscrito no Cadastro Nacional dos Cursos Técnicos/CNCT sob o nº 23005725/2006-94.

O processo, devidamente instruído nos termos do artigo 5º, incisos V, VI, VIII, IX., X e XII, da Resolução CEC nº 413/2006, depois de analisado pela assessora técnica Saluzélia Fonseca, foi encaminhado pelo presidente desta Câmara, professor José Carlos Parente de Oliveira, a este relator, que, apoiando-se nas informações da assessora técnica, passa a identificar o pedido do SENAC, nos seguintes pontos.

O Plano do Curso Técnico em Guia de Turismo Regional e Nacional está estruturado com justificativa, objetivos, requisitos de acesso, perfil profissional de conclusão, organização curricular, critérios de aproveitamento de conhecimentos e experiências anteriores, critérios de avaliação, instalações físicas e equipamentos, pessoal docente e técnico-administrativo, certificados e diplomas.

Com uma carga horária teórico-prática de 930 horas acrescidas de 200 horas de estágio supervisionado, o Curso está organizado em três módulos, assim identificados:



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara da Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0438/2007

- Módulo I – Integrador, com 330 horas;
- Módulo II – Guia de Turismo Regional, com 400 horas, sendo 300 horas de disciplinas teórico-práticas, acrescidas de 100 horas de estágio supervisionado; e
- Módulo III – Guia de Excursão Nacional, com 300 horas de disciplinas teórico-práticas, acrescidas de 100 horas de estágio supervisionado, totalizando um curso com 1.130 horas.

Com relação ao perfil profissional do Técnico em Guia de Turismo, são delimitadas as competências específicas que o aluno deve adquirir, como:

- conceber, organizar e viabilizar produtos e serviços turísticos e de hospitalidade, adequados aos interesses, hábitos, atitudes e expectativas da clientela; e
- pautar suas ações com ética, primando pelo respeito aos envolvidos no processo de trabalho.

Ainda, em relação ao perfil profissional, o projeto conceitua:

- o guia de turismo regional, como o indivíduo que atua diretamente junto ao turista, recepcionando-o, supervisionando e orientando a viagem, prestando informações e avisos que se fizerem necessários;
- o guia de turismo nacional, na qualidade de organizador de excursão nacional, deverá demonstrar desenvoltura e capacidade para assumir, em nome da agência responsável pela programação, todas as atribuições de natureza administrativa necessárias à execução da viagem.

O corpo docente está constituído por 16(dezesseis) professores, dos quais 03(três) são portadores do grau de mestrado, 03(três) graduados em turismo, 01(um) enfermeiro, 01(um) administrador, 07(sete) licenciados, sendo 02(dois) em letras, 02(dois) em pedagogia, 01(um) em geografia, 01(um) em estudos sociais e 01(um) em matemática e, finalmente, 01(um) com curso seqüencial de formação específica em Gestão de Negócios em Turismo. Além desses, existem 14(quatorze) docentes com autorizações temporárias concedidas pelo CREDEFOR.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara da Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0438/2007

O corpo técnico administrativo tem como diretora da Escola Maria José Camelo Maciel, licenciada em Pedagogia e mestra em Políticas Públicas e Sociedade; como secretária, Rozimeyre de Moura Leite Castelar, pedagoga e Registro nº 4792, e como coordenador do Curso, João Alfredo Amado de Oliveira, tecnólogo em Administração Hoteleira, com mestrado em Gestão de Negócios Turísticos.

Em relação a certificação dos estudos concluídos, a Escola confere:

- aos concluintes do Módulo I, declaração de estudos do núcleo da área de turismo e hospitalidade;
- aos concluintes dos Módulos I e II, certificado de Qualificação Profissional de Guia de Turismo Regional; e
- aos concluintes dos Módulos I, II e III, diploma de técnico em Guia de Turismo Regional e Nacional.

Para a prática do estágio supervisionado, os alunos são distribuídos por grupos e turmas, a fim de desenvolverem as atividades que lhes são conferidas, cabendo à coordenação pedagógica e ao professor responsável a supervisão dessas atividades.

O SENAC mantém convênio, para a realização do estágio supervisionado, com as seguintes empresas:

- a) OLIVESTUR – Agência de Viagens e Turismo;
- b) HELIANCE – Agência de Viagens e Turismo Ltda; e
- c) TOURNET – Viagem e Turismo Ltda.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A educação profissional, de acordo com a Lei nº 9.394/1996, “integrada às diferentes formas de educação, ao trabalho, à ciência e à tecnologia, conduz ao permanente desenvolvimento de aptidões para a vida produtiva” (art. 39), devendo ser “...desenvolvida em articulação com o ensino regular ou por diferentes estratégias de educação continuada...” (art. 49).



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara da Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0438/2007

Regulamentando esses dispositivos, inicialmente pelo Decreto nº 2.208/1997 e atualmente pelo Decreto nº 5.154/2004, o Poder Público Federal classificou essa modalidade de educação em cursos ou programas de formação inicial e continuada de trabalhadores, educação profissional técnica de nível médio e educação profissional tecnológica de graduação e de pós-graduação.

A educação profissional técnica de nível médio, classificação à qual pertence o Curso Técnico em Guia de Turismo Regional e Nacional, está regulamentada pela Resolução CNE/CEB nº 4/1999, que, ao definir as Diretrizes Curriculares Nacionais, estabeleceu que esse nível de educação profissional será organizado por áreas profissionais, cada uma com suas respectivas caracterizações, competências profissionais gerais e específicas, bem como a carga horária mínima que cada curso deverá ter para formar um técnico de nível médio.

No Sistema de Ensino do Ceará, inicialmente pela Resolução CEC nº 389/2004 e atualmente pela Resolução CEC nº 413/2006, a educação profissional técnica de nível médio, com base nas Diretrizes Curriculares Nacionais que, como já foi referido, lhe foram ditadas pela Resolução CNE/CEB nº 4/1999, teve suas normas complementares, segundo o inciso V do artigo 10 da Lei de Diretrizes e Bases, estabelecidas, no sentido de possibilitar orientações e determinações precisas relativas à correta organização das escolas e ao adequado funcionamento de seus cursos.

À luz dessa regulamentação, o Curso Técnico em Guia de Turismo Regional e Nacional, ofertado pelo Centro de Formação Profissional Jessé Pinto Freire – SENAC, depois de submetido à análise técnica junto ao Núcleo de Educação Superior e Profissional desta Câmara, para apreciação da composição processual do pedido formulado pelo SENAC, foi avaliado por especialista da área de turismo, a fim de, mediante uma verificação *in loco*, atestar as reais condições de funcionamento da Escola e do curso por ela ofertado.

A avaliação, retratada no relatório datado de 05.06.2007, foi realizada pela Professora Indira Guedes Guimarães, coordenadora do Curso de Turismo e Hotelaria da UNIFOR, conforme designação feita pela Portaria nº 046, de 17.05.2002, do Sr. Presidente do Conselho Estadual de Educação, Professor Edgar Linhares Lima.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara da Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0438/2007

Em seu relatório, a avaliadora apresentou as seguintes considerações:

- a) quanto à organização didático-pedagógica, o projeto do curso, em relação ao perfil profissional a que se propõe, está tecnicamente bem elaborado. Sua organização curricular, com a distribuição das disciplinas por módulos, aliada à preocupação de não penalizar o investimento financeiro e o tempo de realização do curso, certamente beneficia o aluno, sem prejuízo de sua formação para o mercado de trabalho;
- b) quanto ao corpo docente, pela formação acadêmica e profissional, adequada ao curso e de afinidade com as respectivas áreas de atuação, apresenta-se em bom nível de qualidade;
- c) quanto às instalações gerais da Escola, compreendendo espaço físico, mobiliário, biblioteca (com o respectivo acervo bibliográfico específico do curso) e os laboratórios específicos, foram consideradas excelentes, sem necessidade de nenhuma recomendação.

Contudo, à guisa de ressalva, com relação ao corpo docente, é importante observar que não obstante o reconhecimento adequado da formação acadêmica e profissional desse pessoal, pela avaliadora, há que se observar tratar-se de um corpo docente ainda não de conformidade com o artigo 62 da Lei de Diretrizes e Bases, segundo o qual a formação de docentes para atuar na educação básica deverá ser feita em cursos de licenciatura.

Nesse sentido é urgente que, até o próximo pedido de renovação de reconhecimento do curso em análise, seja providenciada pelo SENAC, junto a alguma instituição de ensino superior, conforme estabelece o inciso II, do artigo 63 da Lei de Diretrizes e Bases, a habilitação de seus professores em programas de formação pedagógica.

III – VOTO DO RELATOR

Em face do exposto e analisado, o voto é no sentido de se renovar o reconhecimento do Curso Técnico em Guia de Turismo Regional e Nacional, ofertado pelo Centro de Formação Profissional Jessé Pinto Freire – SENAC, por 5(cinco) anos, até 2011, alertando para a recomendação de, por ocasião do próximo pedido de renovação de reconhecimento do curso em análise, a Escola apresentar um corpo docente habilitado nos termos exigidos pelo artigo 62 da Lei nº 9.394/1996.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara da Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0438/2007

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 26 de junho de 2007.

FRANCISCO DE ASSIS MENDES GOES

Relator

JOSÉ CARLOS PARENTE DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara da Educação
Superior e Profissional

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE